



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 823/2005

De 16 de novembro de 2005.

“Dispõe sobre disponibilidade de servidores municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar servidores do quadro permanente desta municipalidade, com ônus para o município, as entidades sem fins lucrativos estabelecidas neste Município, especificamente, APAE, MEPES, COPBEM E FUNDAÇÃO PRESBITERIANA.

Parágrafo Único – Os servidores disponibilizados não sofrerão qualquer prejuízo em seus vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Para efetivar a disponibilidade, o Chefe do Executivo expedirá o Ato Administrativo competente, cujo prazo não excederá a 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - A disponibilidade somente poderá ser efetivada se houver aceitação expressa do funcionário.

Art. 4º - Fica o município obrigado a providenciar transporte para os funcionários disponibilizados ao MEPES e FUNDAÇÃO PRESBITERIANA.

Parágrafo Único - Não serão computadas como falta do funcionário a ausência ao trabalho por inexistência de transporte.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 16 de novembro de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal